



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: administração@capela.al.gov.br



**LEI Nº 965/2022, de 30 de junho de 2022**

**Institui o mês de dezembro como mês contra o abandono e o incentivo e adoção de animais, utilizando a nomenclatura “Dezembro Verde” e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Capela/AL, o DEZEMBRO VERDE, como o mês de conscientização dedicado CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, ao tem que incentiva a ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

**Parágrafo único** – Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos, com finalidade de oferecer abrigo, proteção, cuidados, assistência médica veterinária, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como tutor, bem como a consciência das responsabilidades assumidas em tempo próprio, no ato da adoção.

**Art. 2º** - DEZEMBRO VERD será inserido no Calendário Municipal de Capela/AL, como mês representativo de combate ao abandono e incentivo a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental objetivando prevenir a prática de abandono, esclarecer preceitos legais sobre bem estar animal e a possibilidade de mudar a vida dos animais, lhes propiciando novos lares.

**Art. 3º** - O mês de dezembro servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgão públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes, além de estimular projetos como feira de adoção com participação da comunidade.

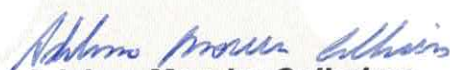
**Parágrafo Único** – Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será utilizado a iluminação na cor VERDE, durante todo mês de dezembro e com símbolos que destaquem o tema, cachorros, gatos, família com seus pets.

**Art. 4º** - O Município de Capela/AL, deverá catalogar: ONGs, abrigos e protetores, com o objetivo de criar um banco de dados, incumbido de fornecer: endereço, qualidade de animais, situação de atendimento as normas sanitárias da cada um dos inscritos nos programas de adoção.

**Parágrafo Único** – Para que os animais sejam considerados aptos para adoção, será necessário um atestado de saúde, que será confeccionado por médico veterinário do município ou profissional particular.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 30 de junho de 2022**

  
**Adelmo Moreira Calheiros**  
**Prefeito**

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 30 de junho de 2022.

  
**YTALLO DE ARAUJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**10 DE OUTUBRO DE 1990**

**ALAGOAS**

**ALAGOAS**